



**CONVÊNIO nº 001/2024**

Livro 01/2024, às fls. 01.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, com sede na Rua Visconde de Uruguai, Nº 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **FME**, neste ato representada pelo seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubistcheck, 1703, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.895.683/0001-16, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por **DANIEL GARGALHONE MORO**, portador da CNH nº 01666354526 e inscrito no CPF sob o nº 249.043.398-94, e por **LUIZ CASTELLANI PEREZ**, portador do RG nº 8.209.108-0 e inscrito no CPF sob o nº 030.634.508-04, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 9900035932/2023, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a **oferta de empréstimos consignados e cartões de crédito**, pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., sob condições especiais, aos servidores da Fundação Municipal de Educação, conforme disposto no Processo Administrativo nº 9900035932/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA FME**

São compromissos da FME: A) Proceder às averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecidas as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal Nº 10.620/09; B) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo **BANCO**; C) Autorizar mensalmente, o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos concedidos pelo **BANCO**, aos servidores da **FME**; D) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste termo; E) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **FME** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável. **PARÁGRAFO**



**SEGUNDO** - Não caberá à **FME** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor, com a devida autorização do Presidente da **FME**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO BANCO**

São compromissos do **BANCO**: A) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados; B) Atender, sempre que requisitado, aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e agência, para o bom atendimento e desempenho dos serviços; C) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; D) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital; E) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; F) Submeter documentação elencada no art. 3º do Decreto N° 10.605/09, à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de comprovar o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; G) Abster-se de consulta de cadastro pessoal de servidores, como condição para disponibilização dos seus produtos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento da alínea A da presente cláusula implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência do descumprimento dentro do período de 12 (doze) meses implicará no descredenciamento do **BANCO**, e consequente rescisão unilateral do presente Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no **BANCO**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela **FME**. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha, não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores da **FME**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os servidores da **FME** beneficiários dos produtos objetos deste Termo, até o final de sua vigência. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente convênio poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal N° 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

Caberá ao Responsável pelo Setor de Folha de Pagamento/FME, **Sr. Edmilson Vicente Alves**, Matrícula 232.361-6, responder administrativamente pela gestão do presente Termo e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Jorge Luiz Ferraz Ferreira**, Assessor, Matrícula 238.026-6 e **Adriana Guimarães Ladeira dos Santos**, Agente de Administração Educacional, Matrícula n° 234.880-3, ambas lotadas na Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, de todas as fases da execução do objeto conveniado, sem prejuízo da obrigação referente ao **BANCO** de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação ao cumprimento do objeto e dos demais termos do presente Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente Termo, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados, seja de que forma for sem a anuência dos envolvidos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Termo poderá ser a qualquer tempo, denunciado por quaisquer partes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica acordado que nesta hipótese de denúncia, as partes se obrigam a quitar os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos em conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes, além de outros elementos porventura fornecidos, antes ou durante a execução do presente Termo.



**CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO**

A FME providenciará a publicação deste convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município de Niterói.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Obriga-se o BANCO, por si e seus representantes legais, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Acordo e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES  
PRESIDENTE/FME

X DANIEL GARGALHONE  
MORO:24904339894  
94  
Assinado de forma digital por DANIEL GARGALHONE MORO:24904339894 Dados: 2024.05.02 18:16:39 -03'00'

X

LUIZ CASTELLANI PEREZ:03063450804  
04  
Assinado de forma digital por LUIZ CASTELLANI PEREZ:03063450804 Dados: 2024.05.02 18:17:40 -03'00'



INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_



Art. 1º. Nomear os servidores ABDALLAH EVANGELISTA ABOU KAMEL, matrícula 1239964-5, e THAMYRIS DOS REIS LOURENA, matrícula 1243643-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de reposição para scanners profissionais da marca FUJITSU. Processo nº 9900025374/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA FMS / SUAD Nº 141/2024- PROCESSO Nº 9900002625/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para contratação emergencial de serviços de limpeza para as Unidades de Saúde pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS-Niterói)

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Técnico	Laryssa Nunes Araujo de Sena	1438162
Integrante Requisitante	Lohanna Costa de Aquino	438.517-5
Integrante Administrativo	Andrea Maria V. dos Santos Guimarães	438.341-0

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA FMS / SUAD Nº 140/2024- PROCESSO Nº 9900002627/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para contratação de serviços de limpeza de áreas internas, externas e de ambulâncias, desinsetização, desratização e descupinização, e limpeza e higienização dos reservatórios d'água (cisternas e caixas d'água) nas unidades administrativas e de saúde da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Técnico	Laryssa Nunes Araujo de Sena	1438162
Integrante Requisitante	Lohanna Costa de Aquino	438.517-5
Integrante Administrativo	Andrea Maria V. dos Santos Guimarães	438.341-0

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### EXTRATO DO CONTRATO EXTRATO SUAD N.º: 083/2024

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º006/2024; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Sea General Service Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Ana Lúcia Gomes da Silva; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos, incluindo motorista e sem combustível, na forma da legislação vigente, para atender às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Niterói; **VALOR:** R\$ 3.001.212,20 (três milhões e um mil e duzentos e doze reais e vinte centavos); **VERBA:** Fonte: 2.621.50; ND: 33.90.39; PT: 25.43.10.122.0145.6187; Nota de Empenho: 420/2024; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8666/1993, bem como o processo administrativo n.º 9900024911/2023; **ASSINATURA:** 06 de maio de 2024.

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde

#### PORTARIA 068/2024

O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve nomear Marcelo Otávio Sequeira Redelico para o cargo de Supervisor N III, a contar de 02 de maio de 2024.

**PORTARIA 069/2024.** O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve destituir Adriana Rosaria Albano da função de Supervisor de Serviços a contar de 25 de abril de 2024.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

**PROCESSO:** 9900035932/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Convênio nº 001/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.895.683/0001-16. **OBJETO:** Concessão de empréstimos consignados e cartões de crédito, pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL, sob condições especiais, aos servidores da Fundação Municipal de Educação. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTO:** Art.184 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 06/05/2024.

#### PORTARIA Nº 501/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Convênio nº 001/2024.

**OBJETO:** Concessão de empréstimos consignados e cartões de crédito, pelo BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL, sob condições especiais, aos servidores da Fundação Municipal de Educação. **GESTOR:** Edmilson Vicente Alves. Matrícula nº 232.361-6. Lotação: Folha de Pagamento/FME. **FISCAIS:** 1) Jorge Luiz Ferraz Ferreira. Matrícula nº 238.026-6. Cargo: Assessor. Lotação: Superintendência de Gestão de Pessoas/FME. 2) Adriana Guimarães Ladeira dos Santos. Matrícula nº 234.880-3. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Superintendência de Gestão de Pessoas/FME. **PARTES:** FME e BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900035932/2023.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA